



Maceió

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

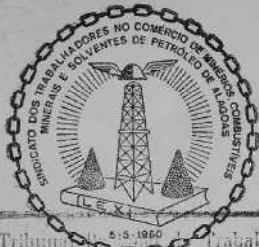
PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 712/75

5

Arquivo

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS</p> <p>ADVOGADO: ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS</p>	<p>18-08-75-13.45 h</p> <p>28-08-75-13.30 horas</p> <p>19-09-75-13.30 horas</p> <p>09-10-75-13.30 h</p>
<p>Suscitado(s) PIBIGÁS DO BRASIL S/A E NORTE GÁS BUTANO S/A</p>	
<p>Procedência MACEIÓ - AL.</p>	
<p>03/11/75</p>	
<p>Relator Juiz</p>	



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas

Único Órgão Representativo da Categoria Profissional no Estado de Alagoas
Reconhecido em 19 de Março de 1982

Sede - Rua 2 de Dezembro, 110 - 1.º andar S/5 - MACEIÓ - Alagoas

Tribunal	5-5-1980	Trabalho
6.ª REGIÃO	EXM	SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6ª Região
Protocolo	C	4240
Livro	412	24
Proc.	412	a-24
Recife,	13.06.75	
<i>Clotilde Romário</i>		
ENC. DO T. J. 001		

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COM BUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede no endereço acima, por seu advogado e procurador - infra-assinado, constituído nos termos da procuração anexa, vem requerer a V. Ex^a, instauração de Dissídio Coletivo contra PIBIGAS DO BRASIL S/A, sita à av. Durval de Goes Monteiro, s/n, Taboleiro dos Martins, Maceió Estado de Alagoas e NORTE GÁS BUTANO/S/A, sita à rua do Comércio, nº 299, Maceió Estado de Alagoas, pelos fatos e fundamentos em seguida expostos:

1. Como é fato notório, o aumento do custo de vida tornou insuficiente os salários e demais vantagens que vem sendo pagos aos trabalhadores, dêse modo impondo-se uma revisão nos vencimentos dos integrantes da categoria representada pelo suscitante.

2. Ocorre todavia, embora nos exercícios anteriores tenha o suscitante conseguido firmar acordos de revisão salarial perante a autoridade administrativa, êste ano, as suscitadas recusaram-se a firmar o referido acordo, colocando os seus servidores em desigualdade perante os demais, conforme faz prova a certidão inclusa.

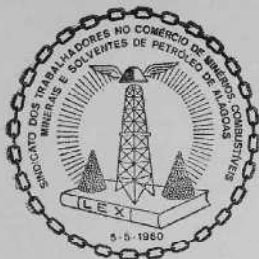
3. Por êsse motivo os associados do requerente, reunidos em assembleia geral, regularmente processada, decidiram pleitear revisão salarial, com as cláusulas a seguir que devem presidir o aumento concedido:

I. "As Empresas suscitadas concedem a todos os empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, um aumento geral de salário de 30% (trinta por cento) sobre o salário resultante da aplicação do Acordo Coletivo assinado em 19 de setembro de 1973;

II. Para os empregados admitidos após a data-base, o aumento salarial de que trata o ítem I deste, será rateado na proporção de 1/12 avos (um doze avos) de 30% por mês de serviço, completado até 31/08/74, mas que tais empregados não passem a perceber salários mais elevados que os da mesma função e mais antigos na Empresa;

III- Serão compensados todos os eventuais aumentos de caráter

Clotilde Romário



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas

Único Órgão Representativo da Categoria Profissional no Estado de Alagoas
Reconhecido em 19 de Março de 1962

Sede - Rua 2 de Dezembro, 110 - 1.º andar S/5 - MACEIÓ - Alagoas

geral havidos a partir da data-base, excetuados os decorrentes de promoção, maioria, equiparação salarial e transferência;

IV-As alterações decorrentes do presente Dissídio serão anotadas nas Carteiras Profissionais dos empregados, na forma da lei;

V-Na primeira folha de pagamento pertinente ao reajuste, as Empresas farão desconto de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) de cada empregado, importância esta que será entregue ao Sindicato suscitante, a fim que este aplique esse numerário em favor de obras assistenciais, colônias de férias ou compra de sede própria;

VI-Em caso de não observância de qualquer dos dispositivos constantes do presente Dissídio, obrigará as Empresas convenentes a pagar uma multa no valor de dois salários mínimos da Região ao Sindicato profissional da categoria, e quando por parte dos empregados, este último se obrigará a pagar às Empresas um salário mínimo da Região (Art. 614, da CLT, item VIII), perante a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho;

VII-O prazo de vigência do presente Dissídio é de 1 (um) ano, a iniciar-se em 1.º de setembro de 1974."

4.A percentagem de 30% de aumento e as cláusulas alinhadas, também servem de base para a conciliação.

5.A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos: a)-procuração passada em nome do advogado do Sindicato; b)-publicação do edital de convocação da assembléia que autorizou a propositura do dissídio e da ata da mesma, acompanhada do Of. nº 1099, do Conselho Nacional de Política Salarial; c)-certidão da Delegacia do Ministério do Trabalho, acerca da recusa dos suscitados; d)-cópias da presente petição destinadas a serem remetidas aos suscitados; e, f)-documentos contendo os dados necessários ao cálculo do aumento.

Pelo exposto o suscitante vem requerer a V.Exª que se digne determinar a citação dos suscitados, prosseguindo-se na forma da lei e julgando-se, afinal, procedente o pedido.

Nestes termos

Pede Deferimento

Recife, 10 de junho de 1975

Bel. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

O.A.B./AL 905

4
100

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representado pelo seu Presidente ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS, brasileiro, casado, comerciário, infra-assinado.///////=
OUTORGADO:

Dr. ILMAR DE OLIVIERA CALDAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas, sob nº 905, com escritório à rua Cons. Lourenço de Albuquerque, nº 261, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

PODERES:

Para que, em seu(s) nome(s), como se presente(s) fosse(m), em qualquer repartição, juízo ou tribunal, possa requerer tudo o que for em direito permitido, usando os poderes gerais da cláusula *ad iudicia*, podendo mais acordar, transigir, receber e dar quitação e substabelecer esta em quem lhe convier, praticando, enfim, quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, o que tudo dará por firme e valioso, a bem deste mandato.

Maceió, 02 de junho de 19 75

Armando Gonçalves Portela de Moraes
Armando Gonçalves Portela de Moraes

Presidente

ILMAR DE OLIVIERA CALDAS
Advogado - Alagoas

Firma que de
Armando Gonçalves Portela de Moraes
Maceió, 3 de julho de 1975
da verda.
Tabela de 10 Ofício

dem reforçadas por tanques ligeiros tomaram posição nos pontos nevralgicos da cidade.

A atividade econômica se reduziu sensivelmente de pois da ordem de greve de 48 horas lançada por alguns comerciantes.

Antes que os nossos colaboradores comecem a conduzir pessoas pelo caminho da alfabetização, um personagem muito importante terá que entrar em cena: você.

Você pode ajudar alguém que não sabe ler nem escrever a se iniciar numa nova vida, encaminhando-o a um Posto do Mobral.

É você que pode continuar a ser útil de alguma outra maneira para erradicar a analfabetismo no Brasil ainda nesta década.

O País lhe agradecerá. E você e sua comunidade também terão muito a ganhar com o seu gesto.

adiado por decisão do Tribunal

STUTT GART — O processo do grupo mais importante da organização de extrema esquerda, fração do Exército Vermelho, geralmente denominada Baader-Meinhof, iniciado ontem nesta cidade foi adiado até dia 30 de maio, comunicaram oficialmente.

O adiamento foi devido a um incidente de procedimento provocado pela defesa.

Os advogados dos quatro acusados que são Andreas Baader, Ulrike Meinhof, Gudrun Ensslin e Jan Carl Raspe, pediram que os três ex-advogados da Baader se-

que foram excluídos do processo sejam autorizados a participar nos debates, como defensores de Meinhof, Ensslin e Raspe.

A defesa argumentou que o procedimento de exclusão aplicado contra os três advogados, só diz respeito a seu direito de apresentar Baader, mas que não podia ser ampliado aos outros três acusados.

O Tribunal primeiro rejeitou o pedido, mas o advogado temendo que esta decisão possa ser, posteriormente, um motivo de cassação da sentença final fez o tribunal adiar o processo.

Soldados sulvietnamitas são contrários à revolução pela violência assinala jornal

SAIGON — Alguns soldados do exército do Vietnã do Sul persistem em opor-se à revolução pela violência declarou ontem aqui o jornal "Giai Phong".

O editorialista desse órgão assinala a respeito que responsáveis e combatentes revolucionários foram vítimas de agressões armadas.

Alguns soldados do Exército fantoche se negam a arrender-se e continuam

escondidos, acrescenta.

Alguns dentre eles cometeram crimes: assassinaram responsáveis e combatentes revolucionários e divulgaram propaganda reacionária. Outros formaram de delinquentes que despojam a população.

O "Giai Phong" qualifica os autores de tais fatos de loucos e imbecis e conclui dizendo que a força da revolução os esmagará.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS

Assembléia Geral Extraordinária

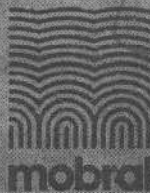
O Presidente deste Sindicato, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados integrantes de categoria de trabalhadores em empresas de distribuição de gás liquefeito, quites e em condições de votar e serem votados, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 24, às 16:00 hs, em primeira convocação e às 16:30 hs, em segunda convocação, na sede da entidade à rua Dois de Dezembro s/n, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1.º) — Autorizar a diretoria instaurar processo de Dissídio Coletivo contra as firmas Pibigás do Brasil S/A e Norte Gás Butano S/A; 2.º) — Autorizar a diretoria a praticar todos os atos previstos na legislação específica; e, 3.º) — outros assuntos de interesse social.

Maceió, 19 de maio de 1975

ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS
Presidente



O Mobral e você ajudando a construir o futuro.





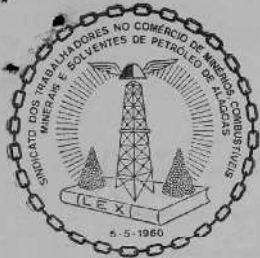
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas

Único Órgão Representativo da Categoria Profissional no Estado de Alagoas
Reconhecido em 19 de Março de 1962

Sede - Rua 2 de Dezembro, 110 - 1.º andar S/5 - MACEIÓ - Alagoas

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DESTE SINDICATO REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 1975.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de hum mil, novecentos e setenta e cinco, às 16,30 horas, na sede deste Sindicato, sita à rua 2 de Dezembro, nº 110, 1º andar, nesta Capital, foram instalados, em segunda convocação, os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, contando com a presença de 26 (vinte e seis) associados, integrantes da categoria de trabalhadores no comércio distribuidor de gás liquefeito/ de petróleo, quites e em condições de votar, conforme assinaturas lavradas no respectivo livro de presença. O sr. Armando Gonçalves Portela de Moraes, Presidente do Sindicato, ao instalar a sessão, agradeceu o comparecimento dos associados e disse que, conforme edital de convocação publicado no "JORNAL DE ALAGOAS", edição do dia 22 de maio de 1975, a Assembléia objetivava exclusivamente a deliberação dos associados sobre a necessidade de proposição perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região, de dissídio coletivo contra as firmas distribuidoras NORTE GÁS BUTANO S/A e PIBIGÁS DO BRASIL S/A, nos termos da proposta de Acordo de Revisão Salarial constante do Processo DRT/AL nº 1.278. Em seguida, por solicitação do sr. Presidente o associado Juvêncio Bispo procedeu a leitura de certidão expedida pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, dando conta de que as firmas em apreço recusaram-se injustificadamente de assinar o prefalado Acordo apesar de notificação para esse fim. Com a palavra o sr. Armando Portela, Presidente da entidade, disse que a Diretoria vinha realizando os maiores esforços para não prejudicar os associados empregados daquelas duas firmas, não conseguindo, amigavelmente, o êxito esperado, pois somente a firma GÁS DE ALAGOAS S/A, firmou o Acordo, colocando assim os seus servidores em melhores condições que os das congêneres. Dada a palavra a associada Maria de Nazaré Moraes Ferreira Filha, esta disse achar conveniente a aprovação pelo plenário do texto do termo de acordo de Revisão Salarial, por conter as cláusulas que deverão suscitar o Dissídio Coletivo, no que foi acolhida. O sr. Armando Portela, Presidente do Sindicato, acolhendo a sugestão, determinou ao sr. José Febrônio Alves, tesoureiro do Sindicato que procedesse a leitura do aludido termo, que consta do seguinte: "As Empresas signatárias concedem a todos os empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato signatário, um aumento geral de salário de 30% (trinta por cento) sobre o salário resultante da aplicação do Acordo Coletivo assinado em 1º de setembro de 1973; II- Para os empregados admitidos após a data-base, o aumento salarial de que tra segue....."



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas

Único Órgão Representativo da Categoria Profissional no Estado de Alagoas
Reconhecido em 19 de Março de 1982

Sede - Rua 2 de Dezembro, 110 - 1.º andar S/5 - MACEIÓ - Alagoas

fls. 2

ta o item I deste, será sateado na proporção de 1/12 avos de 30% por mês de serviço, completado até 31/08/7h, mas que tais empregados não passem a perceber salários mais elevados que os da mesma função e mais antigos na Empresa; III-Serão compensados todos os eventuais aumentos de caráter geral havidos a partir da data-base, excetuando os decorrentes de promoção, maioria, equiparação salarial e transferência; IV-As alterações decorrentes do presente Acordo serão anotadas nas Carteiras Profissionais dos empregados, na forma da lei; V-Na primeira Fôlha de Pagamento pertinente ao reajuste, as Empresas farão o desconto de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) de cada empregado, impondo esta que será entregue ao respectivo Sindicato, a fim de que este aplique esse numerário em favor de obras assistenciais, colônias de férias ou compra de sede própria; VI-Em caso de não observância de qualquer dos dispositivos constantes do presente Acordo, obrigará as Empresas convenientes a pagar uma multa no valor de dois salários mínimos da Região ao Sindicato profissional da categoria, e quando por parte dos empregados, este último se obrigará a pagar às Empresas um salário mínimo da Região (Art. 61h, da CLT, item VIII), aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho; VII-O prazo de vigência do presente Acordo é de 1 (um) ano, a iniciar-se em 1.º de setembro de 197h". O sr. Armando Portela, Presidente do Sindicato, discorreu sobre as cláusulas enumeradas, tendo o sr. José Everaldo de Lira Afonso Ferreira solicitado que os termos fossem aprovados, bem como na mesma votação fosse a Diretoria autorizada a praticar todos os atos previstos na legislação trabalhista para instauração do Dissídio Coletivo contra as firmas NORTE GÁS BUTANO S/A e PIBIGÁS DO BRASIL S/A. Verificada a existência do quorum previsto, o sr. Presidente determinou que a meu cargo de Secretário, procedesse a chamada dos associados presentes a esta Assembléia e procedida a respectiva votação, concluiu pela aprovação da matéria em ordem do dia, verificada a aprovação com 23 (vinte e três), sufrágio, com as abstenções dos legalmente impedidos. Em seguida, foram discutidos diversos assuntos de interesse da classe, tendo o sr. Presidente informado aos presentes que na próxima segunda-feira, dia 26, estariam reunidos nesta Capital, em Assembléia Geral Extraordinária, todos os presidentes de entidades filiadas à Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Combustíveis Minerais, evento que para sua realização esperava contar, também, com a colaboração dos associados presentes. Nada mais tendo sido discutido ou deliberado, os trabalhos da Assembléia foram encerrados às 18.00 (dezoito) horas, tendo sido lavrada esta ata por mim, Secretário da Mesa Diretora, que assino juntamente com os demais componentes, depois de lida e aprovada. Maceió, 2h de maio de 1975

MESA DIRETORA:

Presidente: Américo Gonçalves, Sobral de Moura

Secretário: Francisco...

Tesoureiro: ...

25. *Antônio Francisco Raimundo*
26. *João Dionísio de Gouveia*

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio, 270

Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia
fotostática é do igual teor do origi-
nal exibido, dou fé.

Maceió, 11 de *maio* de 1975

[Signature]
CASTELO PONTES DE MIRANDA Taboas



9
mep

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
SECRETARIA EXECUTIVA

OF. Nº 1099

Em 13 de novembro de 1974

Do - Secretário de Emprego e Salário

Ao - Senhor Presidente da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES
DE PETRÓLEO

Senhor Presidente:

Comunico a V.Sª que o Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião do dia 5 do corrente, baixou a seguinte solução:

"RESOLUÇÃO Nº 283/74

O Conselho Nacional de Política Salarial, nos termos do que dispõe a Lei nº 5 617, de 15 de outubro de 1970 e tendo em vista o que consta do processo CNPS - 213/74,

RESOLVE

1) autorizar o reajuste salarial dos empregados das EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO à taxa de vinte e nove inteiros e oitenta e seis centésimos por cento (29,86%), a ser aplicada sobre os salários-base de setembro de 1973 e a vigorar de 1º de setembro de 1974 a 31 de agosto de 1975, efetuadas as compensações previstas em lei. Estão excluídas da presente decisão as representações do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, cuja data-base é 24 de abril, bem assim a representação do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos em Petrópolis, com data-base em 23 de julho;

2) cientificar as empresas de que qualquer modificação no valor de vantagens não estabelecidas por lei somente pode processar-se nas bases do reajuste oficial e mediante prévia e expressa autorização deste Conselho".

Atenciosamente,


João Jesus de Salles Pupo
SECRETÁRIO DE EMPREGO E SALÁRIO

Ao Ilmº Sr.

NELSON MELGAÇO DE JESUS

Presidente da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES
DE PETRÓLEO

Rua Francisco Serrador, 90 - Grupo 202

N E S T A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
.....DELEGACIA REGIONAL

10
Vale

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas, protocolizado neste Delegacia Regional de Trabalho sob número hum mil duzentos e setenta e oito (1.278), em data de cinco (5) de maio de mil novecentos e setenta e cinco (1975), em que requer certidão da assinatura de Acordo de Revisão Salarial pelas Empresas FIBIGÁS DO BRASIL S/A e NORTE GÁS BUTANO S/A, para a instalação de dissídio coletivo nos termos do paragrafo segundo do artigo seiscentos e dezesseis (616) da Consolidação das Leis do Trabalho. CERTIFICADO, à vista dos dados existentes no Processo DRA número tres mil novecentos e cinquenta e seis barra setenta e quatro (3.956/74), que as citadas EMPRESAS atenderam às convocações desta Delegacia Regional de Trabalho para discussão de ACORDO DE REVISÃO SALARIAL de interesse dos empregados das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, elaborado nos termos da Resolução número duzentos e oitenta e tres barra setenta e quatro (283/74), do Conselho Nacional de Política Salarial, transmitido pelo Secretário de Emprego e Salário ao Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo através de ofício número mil e noventa e nove (1099), datado de treze (13) de novembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), porém recusaram-se a assinar e prefalado ACORDO apesar de notificadas para esse fim. E, para constar, eu, Divalde Aciili Lindoso, Chefe da Seção Sindical da Delegacia Regional de Trabalho, em Alagoas, extraí a presente certidão, a qual vai assinada por mim e visada pelo senhor Delegado Regional de Trabalho, no Estado de Alagoas.

DRA., Maceió, 09 de maio de 1975

Divalde Aciili Lindoso
Divalde Aciili Lindoso


Chefe da S. Sindical



11
Valep

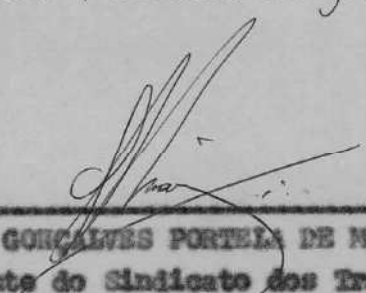
ACORDO DE REVISÃO SALARIAL

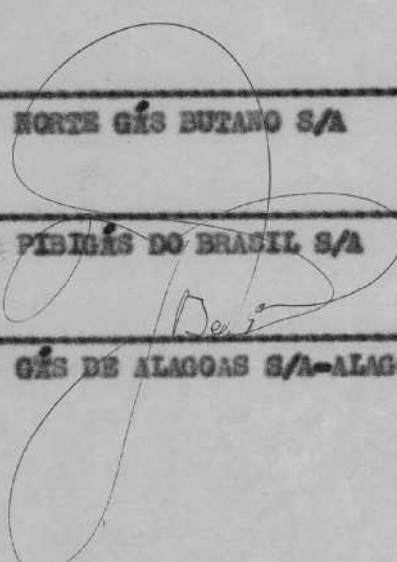
Térmo de Acordo celebrado entre as partes, de um lado as companhias distribuidoras de gás (G.L.P.) - Norte Gás Butano S/A., Pibigás do Brasil S/A - ALAGOASGÁS e Sergipe Gás Ltda. - SOIGÁS, cujos empregados sejam ou possam vir a ser associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES - NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro lado o referido SINDICATO neste ato representado por seu Presidente, para reajuste salarial dos empregados das referidas Companhias, mediante cláusulas abaixo especificadas:

- I. - As Empresas signatárias concedem a todos os empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato signatário, um aumento geral de salário de 30% (trinta por cento) sobre o salário resultante da aplicação do Acordo Coletivo assinado em 1º de setembro de 1973;
 - II. - Para os empregados admitidos após a data-base, o aumento salarial de que trata o item "I" deste, será rateado na proporção de 1/12 (um doze avos) de 30% por mês de serviço, completado até 31/08/74, mas que tais empregados não passem a receber salários mais elevados que os da mesma função e mais antigos na Empresa;
 - III. - Serão compensados todos os eventuais aumentos de caráter geral havidos a partir da data-base, excetuados os decorrentes de proporção, digo de promoção, maioridade, equiparação salarial e transferência;
 - IV. - As alterações decorrentes do presente Acordo serão anotadas nas Carteiras Profissionais dos empregados, na forma da lei;
 - V. - Na primeira Fôlha de Pagamento pertinente ao reajuste, as Empresas farão o desconto de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) de cada empregado, importância esta que será entregue ao respectivo Sindicato, a fim que este aplique esse numerário em favor de obras assistenciais, colônias de férias ou compra de sede própria;
 - VI. - Em caso de não observância de qualquer dos dispositivos constantes do presente acordo, obrigará as Empresas convenentes a pagar uma multa no valor de dois salários mínimos da Região - ao Sindicato profissional da categoria, e quando por parte dos empregados, este último se obrigará a pagar às Empresas - um salário mínimo da região (Art. 614 da CLT, item VIII) perante a Delegacia Regional do Trabalho;
 - VII. - O prazo de vigência do presente Acordo é de 1 (um) ano, a iniciar-se em 1º de setembro de 1974.
- 

12
wep

Macedo, 24 de Fevereiro de 1975


ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas.


NORTE GÁS BUTANO S/A

PIBIGÁS DO BRASIL S/A

GÁS DE ALAGOAS S/A-ALAGOASGÁS


ACORDO DE REVISÃO SALARIAL


13
10/10


Térmo do Acôrdo celebrado entre as partes, de um lado as companhias distribuidoras de gás (G.L.P.) -DOMESA UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., PIBIGÁS DO BRASIL S/A., GÁS DE ALAGOAS S/A -ALAGOASGÁS e SERGIPE GÁS LTDA. -SOLGÁS, cujos empregados sejam ou possam vir a ser associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro lado o referido SINDICATO neste ato representado por seu Presidente, para reajuste salarial dos empregados das referidas Companhias, mediante cláusulas abaixo especificadas:

- I. - As Empresas signatárias concedem a todos os empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato signatário, um aumento geral de salário de 18% (dezoito por cento) sobre o salário resultante da aplicação do Acôrdo Coletivo assinado em 1º de setembro de 1972;
- II. - Para os empregados admitidos após a data-base, o aumento salarial de que trata o item "I" deste, será rateado na proporção de 1/12 (um doze avos) de 18% por mês de serviço, completado até 31/8/73, mas de modo que tais empregados não passem a perceber salários mais elevados que os da mesma função e mais antigos na Empresa;
- III. - Serão compensados todos os eventuais aumentos de caráter geral havidos a partir da data-base, excetuados os decorrentes de promoção, maioridade, equiparação salarial e transferência;
- IV. - As alterações decorrentes do presente Acôrdo serão anotadas nas Carteiras Profissionais dos empregados, na forma da lei;
- V. - Na primeira Folha de Pagamento pertinente ao reajuste, as Empresas farão o desconto de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) de cada empregado, importância esta que será entregue ao respectivo Sindicato, a fim de que este aplique esse numerário em favor de obras assistenciais, colônias de férias ou compra de sede própria;
- VI. - Em caso de não observância de qualquer dos dispositivos constantes do presente acôrdo, obrigará as Empresas convenientes a pagar uma multa no valor de dois salários mínimos da Região ao Sindicato profissional da categoria, e quando por parte dos empregados, este último se obrigará a pagar às Empresas um salário mínimo da Região (Art. 614 da CLT, item VIII).
- VII. - O prazo de vigência do presente Acôrdo é de 1 (um) ano, a iniciar-se em 1º de setembro de 1973.


Maceió, 17 de outubro de 1973


DOMESA-UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.


PIBIGÁS DO BRASIL S/A


GÁS DE ALAGOAS S/A - ALAGOASGÁS


SERGIPE GÁS LTDA. - SOLGÁS


ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS -Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis-Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas.

Registrado no livro competente sob nº 97, de acordo com o artigo 614, do Decreto-Lei nº 229, de 28/2/67.

Segão Sindical, 22 de outubro de 1973

Divaldo Acieli Lindoso
Divaldo Acieli Lindoso

Chefe da S. Sindical

VISTO
Em 22/10/73
[Signature]
Direção Regional de Trabalho

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado presente fotocópia com o original que me foi apresentado; cou lá.

Maceió, 3 de Junho de 1973.
Em test. *[Signature]* da verdade.

NADIR RAMIRES MARTINS
4º Tabelião Público

NADIR RAMIRES MARTINS
4º Tabelião Público
Maceió - Alagoas


14
11/10/72


ACÔRDO DE REVISÃO SALARIAL

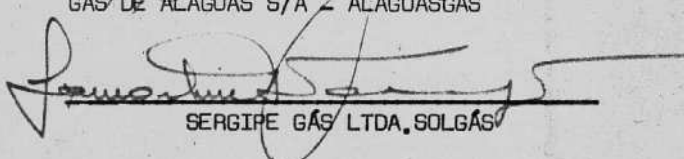
Térmo do Acôrdo celebrado entre as partes, de um lado as companhias distribuidoras de gás (G.L.P.) - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A -ADESA, PIBIGÁS DO BRASIL S/A, GÁS DE ALAGOAS S/A-ALAGOASGÁS e SERGIPE GÁS LTDA.-SOLGÁS, cujos empregados sejam ou possam vir a ser associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro lado o referido SINDICATO neste ato representado por seu Presidente, para reajuste salarial / dos empregados das referidas Companhias, mediante cláusulas abaixo especificadas:

- I. - As Empresas signatárias concedem a todos os empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato signatário, um aumento geral de salário de 19% (dezenove por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 1971;
- II. - Para os empregados admitidos após a data-base, o aumento salarial de que trata o item "I" deste, será rateado na proporção de 1/12 (um doze avos) de 19% por mês de serviço, completado até 31.08.72, mas de modo que tais empregados/não passem a perceber salários mais elevados que os de mesma função e mais antigos na Empresa;
- III. - Serão compensados todos os eventuais aumentos de caráter geral, havidos a partir da data base, excetuados os decorrentes de promoção, maioridade, equiparação salarial e transferência;
- IV. - As alterações salariais decorrentes do presente Acôrdo, serão anotadas nas / Carteiras Profissionais dos empregados, na forma da lei;
- V. - Na primeira Folha de Pagamento pertinente ao reajuste, as Empresas farão o desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada empregado, importância esta que será entregue ao respectivo Sindicato, a fim de que este aplique esse numerário em favor de obras assistenciais, colônias de férias ou compra de sede própria;
- VI. - Em caso de não observância de qualquer dos dispositivos constantes do presente acôrdo, obrigará as Empresas convenientes a pagar uma multa no valor de dois salários mínimos da Região ao Sindicato profissional da categoria, e quando / por parte dos empregados, este último se obrigará a pagar às Empresas um salário mínimo da Região (Art. 613 da CLT, item VIII);
- VII. - O prazo de vigência do presente acôrdo é de um (1) ano, a iniciar-se em 1º de setembro de 1972.

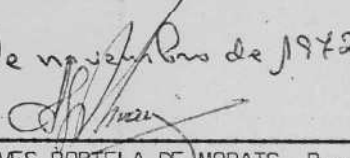

ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A -ADESA


PIBIGÁS DO BRASIL S/A


GÁS DE ALAGOAS S/A - ALAGOASGÁS


SERGIPE GÁS LTDA. SOLGÁS

Maceió, 08 de novembro de 1972

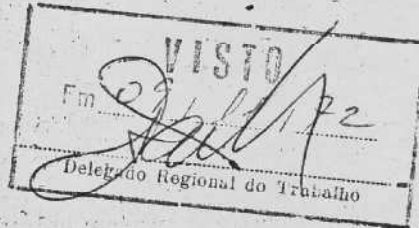

ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS -Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas.

Registrado no livre competente sob nº 79 do acordo com
o artigo 614, do Decreto-lei nº 229, de 28/2/67.

Seção Sindical, 9 de novembro de 1972

Divaldo Acioli Lindoso
Divaldo Acioli Lindoso

Chefe da S. Sindical



CERTIDÃO

Certifico haver recebido
presente em cartório o original
apresentado por
Mareia 3 de 20 me jul

Em test. *[Signature]* de 19 72
da verdade.

NADIR RAMIRES MARTINS
4º Tabelião Público





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

15
[assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 16 de 06 de 1975

MS **Auxíliadas B. Paiva**
/ Chefe Serviço de Processos

À Contabilidade.

Re. 16/06/75

[assinatura]

Juiz Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Juiz de Contabilidade

RECIFE, 16 DE 06 DE 1975

[assinatura]

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra, venho propor a V.Exa./ a adoção dos cálculos de fls.09, apresentados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, acrescido da taxa concernente à perda/ do poder aquisitivo real médio, / para reajustamento salarial da categoria suscitante, como segue:

Cálculo de fls.09- 29,86%

Taxa encontrada - 2,72%

Soma: 32,58%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

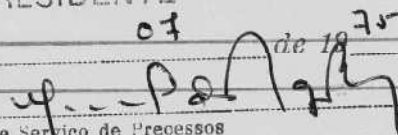
16
Cup

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de 07 de 1975


Chefe Serviço de Processos

Nos termos do art. 866, delego ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Maceió, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 da C.L.T., devendo o MM Juiz seguir as normas constantes do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T. e Resolução nº 87 do mesmo Tribunal, sobretudo no caso de acordo.

Recife, 23 de julho de 1975


Juiz- Presidente.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the upper middle section of the page.

Main body of the page containing faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the paper.

RECEBIMENTO

17

ful

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos pela ^{Tribunal} Delegacia Regional do Trabalho, ^{da 6ª Região} deste Estado.

Maceió, 04 de agosto de 1975

Fernando Veloso Soares

Chefe de Secretaria
Fernando Veloso Soares

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém este autos, 17 fólhas numeradas.

Do que, para constar, lavro este termo,

nos 04 de agosto de 1975

Fernando Veloso Soares

Chefe de Secretaria

Fernando Veloso Soares

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Dr. Juiz Presidente.

Maceió, 04 de agosto de 1975

Fernando Veloso Soares

Chefe de Secretaria

Fernando Veloso Soares

man

Designa a Secretaria a competente audiência, notificando-se os interessados

Tom 57875
Pedro Barbosa
Juiz do Trabalho
Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado para 18 de agosto 1975
 às 13.45 horas, para a realização da audiência
 que nesta data foi (rum) notificada(s) a(s) Reclamante(s) e o(s) Reclamado(s) a designação supra
 sendo este(s) em notificação própria.

Em 05.11 agosto 1975
Fernando Veloso Soares
 DIRETOR DE SECRETARIA

Fernando Veloso Soares

Ciente da audiência do dia 18 de agosto
 de 75, às 13 horas e 45
 minutos.

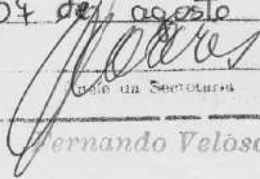
Marcio, 05 de agosto de 75
Marcio

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes
autos das cópias das notificações n.ºs /

1206/75 e 1204/75

Maceió, 04 de agosto de 1975



Caro da Secretaria

Fernando Veloso Soares

MDM.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

19

Notificação nº 1206/75

(Proc. TRT-712/75)

À: PIBIGÁS DO BRASIL S/A
Av. Durval de Goss Monteiro s/n
Taboleiro do Martins

Pela presente fica essa firma notificada a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, na Avenida Moreira e Silva, 863-Farol, às 13,45h (treze horas e quarenta e cinco minutos) do dia 18 (dezoito) de agosto de 1975, à audiência relativa ao Dissídio Coletivo entre partes, como Suscitante Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas e como Suscitados Pibigás do Brasil S/A e Norte Gás Butano S/A, cuja cópia segue anexa.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, aos sete (7) dias do mês de agosto de 1975.

FERNANDO VELLOSO SOARES
Diretor de Secretaria

PASA CONTINUAÇÃO DA ATA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

Notificação nº 1207/75

(Proc. TRT 712/75)

À: NORTE GÁS BUTANO S/A
Rua do Comércio, 299

Pela presente fica essa firma notifi-
cada a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de
Maceió, na Avenida Moreira e Silva, 863-Farol, às 13,45 hrs. -
(treze horas e quarenta e cinco minutos) do dia 18 (dezoito) de
agosto de 1975, à audiência relativa ao Dissídio Coletivo entre
partes como Suscitante Sindicato dos Trabalhadores no Comércio
de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no
Estado de Alagoas e como Suscitado Pibigás do Brasil S/A e Nor-
te Gás Butano S/A, cuja cópia segue anexa.

Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Maceió, aos sete (7) dias do mes de agosto de 1975.

FERNANDO VELLOSO SOARES
Diretor de Secretaria

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

EMS/

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
da ata que se segue 2 de 28

Macedo 18 do agosto de 1945

Fernando Veloso Soares
Chefe de Secretaria

Fernando Veloso Soares

man

18.08.75 - 13,45 hrs.

91

AVISO DE RECEBIMENTO

053082

Número do Registrado

Data do Registro Not. 1206/75 (Proc. TRT-712/75) 07.08.75

[Handwritten signature]
2.40

RECEBI

Maceio 09 de AGOSTO 1975



Maceio MS Alves
(Assinatura do Destinatário)



Deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

ALAGOAS 12-80-21
PERNAMBUCO
BRASIL

Av. Moreira e Silva, 863 Farol-^Macelo

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO
MACEIO



18.08.75 - 13,45 horas

920

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado 052083

Data do Registro Not, 1207/75 (Proc. TRT 712/75) 07.08.75

RECEBI

Machos 09 de AGOSTO 1975

Márcia M^a Alves
(Assinatura do Destinatário)



Deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira pessoa como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MACEIÓ

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

Av, moreira e Silva, 863 Farol-Maceió

12-08-11
Processo em
ALAGOAS
PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º TRT-712/75

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Moreira e Silva, 863-Parol-Maceió com a presença do Sr. Presidente, Dr. Pedro Barbosa Junior

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS COMBUSTIVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETROLEO NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e reclamante e PIBIGÁS DO BRASIL S/A e NORTE GAS BUTANO S/A, suscitados.

Presente o Sindicato, na pessoa do seu presidente Sr. Armando / Gonçalves Portela, acompanhado do advogado Dr. Ilmar de Oliveira Caldas -OAB-905/AL, com procuração arquivada nesta Secretaria, e a parte suscitada, pelo Norte Gas Butano S/A, o Sr. Ivanildo Buarque Calado, que apresentou carta de preposto. Ausente a Pibigás do Brasil S/A. Em seguida, com a palavra o Sr. Juiz consultou aos suscitanten e suscitados se havia qualquer proposta conciliatória. Pela ordem pediu a palavra o representante do suscitado Norte Gas Butano S/A declarando que desejava oferecer contestação ao feito, pois está em seu poder o memorial que pretende ler e pedir juntada aos autos. Pela ordem pediu a palavra o patrono do Sindicato suscitante para efeito de fazer algumas considerações em torno do presente dissídio. Com a palavra o Sr. Juiz e embora os esclarecimentos na fase em que se encontra o processo não possam modificar o ritmo já traçado no ajuizamento do feito, todavia, concedeu a mesma palavra ao suscitante, ressaltando entretanto, que a matéria a ser aventada não pode fugir à lei e simplesmente esclarecimentos. O patrono do suscitante, esclarece nesta oportunidade que o dissídio no que se refere à firma Norte Gas Butano S/A é efetivado tendo em vista a sucessão / por essa firma das suas antecessoras DOMESA-Utilidades domésticas Ltda., e ADESA - Administração e Empreendimentos S/A, denominações ou razões sociais mudadas ano a ano mas que popularmente conhecidas pelo nome publicitário ou de fantasia "BRASILGAS". Assim, não há porque se cogitar de nova empresa, novo empreendimento, pois jamais houve descontinuidade no movimento econômico da suscitada, embora tenha havido modificação exclusivamente na sua estrutura jurídica. Fixa o art. 10 da CIIJ que qualquer alteração na estrutura jurídica da Empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados. Ademais, a verificação pericial solicitada pela própria suscitada servirá para caracterizar que os empregados da Norte Gas Butano são os mesmos da DOMESA, ADESA ou BRASILGAS, como queiram. A seguir, não tendo sido, aliás, não tendo encontrado ressonância qualquer possibilidade de conciliação e

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

conciliação e requerendo a matéria suscitada pela Norte Gas Butano S/A um melhor exame, por parte deste Juízo, para conduzir a instrução do feito, determinou o adiamento da audiência e designou de logo uma nova para o dia 28 do corrente, às 13,30 horas, quando serão interrogadas as partes litigantes; e determinado por este Juízo a apresentação de documentos que possam melhor instruir este processo e apreciar outras provas oferecidas pelos interessados. Ciente as partes presentes. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz, e pelas partes.

[Handwritten signature]
PEDRO BARBOSA JUNIOR
Juiz do Trabalho Presidente

[Handwritten signature]
Presidente do Sindicato

[Handwritten signature]
Advogado do Sindicato

[Handwritten signature]
Norte Gas Butano S/A

[Handwritten signature]
Fernando Velloso Soares
Diretor de Secretaria

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

EMS/



Norte Gás Butano S.A.

brasilgás

FILIAL.

AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 2414
Tele.: "BUTANO" - Fones: 26-0377 - 26-0053 - 26-0038
C. G. C. 07.203.768/0019 - C. G. F. 180.158.481
RECIFE - PERNAMBUCO - BRASIL

B 6096 IBC/mn

Maceió, 18 de agosto de 1975

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE
DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACEIÓ - ALAGOAS

J.A.
Dia 18/8/75
Pedro Barboza
Juiz do Trabalho
Presidente

Pela presente, levamos ao conhecimento de V. Exa. que o Sr. Ivanildo Buarque Calado está autorizado a representar a Empresa na audiência relativa ao dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores no comércio de minérios, combustíveis minerais e solventes de petróleo no Estado de Alagoas, consoante dispõe § 1º do art. 843 da C.L.T.

Reiterando os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

NORTE GAS BUTANO S/A.
[Signature]
Franco Cavallazzi - Zdzislaw Schmitz

MATRIZ:
Fortaleza CE

FILIAIS:
PARAIBA: João Pessoa, Cabedelo, Campina Grande, - RIO GRANDE DO NORTE: Natal - ALAGOAS: Maceió - CEARÁ: Juazeiro do Norte, Sobral - MARANHÃO: São Luiz - PIAUÍ: Teresina

Exmo.Snr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Maceió.

26

NORTE GÁS BUTANO S.A., nos autos do Dissídio Coletivo de Trabalho, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO, NO ESTADO DE ALAGOAS, vem apresentar DEFESA, passando a expor e, afinal, requerer o seguinte:

1 - A representação formulada pelo Suscitante não tem fundamento nos princípios que regem os dissídios coletivos de trabalho, de natureza econômica.

No caso presente, o Suscitante pleiteia um "aumento geral de salário", apoiando-se na Resolução nº283/74 do Conselho de Política Salarial, resolução essa que foi baixada para regular situação diversa.

2 - Observa-se, em primeiro lugar, que segundo os princípios disciplinares da política salarial, a decisão normativa, no estabelecimento de novas condições salariais, não pode obrigar, senão, depois de decorrido um ano de vigência de condições salariais anteriores, e, como será, adiante, deduzidamente demonstrado, essa hipótese não se verifica no caso dos autos.

3 - Depois, considere-se que os cálculos de reajustamentos salariais obedecem a um rígido critério de aferição, consultando-se, sobretudo, as condições particulares da categoria profissional na empresa, relativamente às alterações anteriores verificadas nos níveis de remuneração. No caso dos autos, o Suscitante encaminha seu pleito com base em ^{uma} Resolução / Administrativa que regulou situação de categorias profissionais e econômicas diversas, como, igualmente, será demonstrado.

4 - Ora, apoiado em tais suportes de fato, o pleito do Suscitante não deve ser atendido porque, como já afirmado, não se apoia nos princípios que disciplinam os dissídios / coletivos de trabalho, de natureza econômica; bem como viola / as regras que dominam a rigorosa política salarial implantada pelo governo Federal, a partir de 1965.

5 - Apega-se o Sindicato Suscitante, para o encaminhamento do seu pleito, - à Resolução nº283/74 do Conselho / de Política salarial, que, em novembro de 1.974, autorizava o

reajuste Salarial dos empregados nas Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo à taxa de 29,86% a ser aplicada sobre os salários-base de setembro de 1.973 e a vigorar / de 1º de setembro de 1.974 a 31 de agosto de 1.975 (doc. anexo nº1).

Mas essa Resolução não pode, em absoluto, servir de fundamento ao pretendido acordo de revisão Salarial, porque endereçada a outras regiões do País, abrangendo, por outro lado, pacto de que não fez parte a Norte Gás Butano S/A, ou seja, o de setembro de 1.973.

6 - A Norte Gás Butano S/A - através de norma reiterada, procede, anualmente, a reajustamentos Salariais de seus servidores.

Esses reajustamentos são feitos sempre no mês de Maio de cada ano, coincidindo com o reajustante do Salário mínimo.

Respeitante aos servidores de Alagoas, há que considerar terem sido eles admitidos na empresa de 1º de janeiro de 1.974 em diante.

Nenhum servidor da referida área foi admitido em data anterior sendo relevo acrescentar que, em setembro de 1.974, o mais antigo só contava ou poderia contar, como tempo de serviço, no máximo, 7 (sete) meses.

Em setembro de 1.974 (data fixada no pretendido acordo como base para início de vigência do acordo), nenhum servidor da Norte Gás Butano S/A havia completado sequer 1 (um) ano de trabalho na empresa, condição indispensável para pleitos de reajustamento Salarial.

Ademais disso, a Norte Gás Butano S/A, concedeu a esses empregados, em 1.974 (a partir de 1/10) como antecipação de aumento salarial, 20% sobre os salários vigentes em 30 de setembro do mesmo ano. E, em maio de 1.975 (1º de maio) por conseguinte, 7 meses depois, concedia um outro aumento salarial, de 15% (quinze por cento) sobre salários / vigentes a 30 de abril de 1.975, perfazendo, o aumento global concedido, um aumento de 38% (trinta e oito por cento) conforme se deduz dos cálculos a seguir, feitos em conformidade com o Decreto 75.678 de 29/04/75 (doc. anexo nº2) - $1,20 \times 1,15 = 1,38$.

7 - O pleito do Sindicato Suscitante se refere a aumento de 30% a vigorar a partir de 1º de Setembro de 1.974 compensados os eventuais aumentos de caráter geral havidos a partir da data base.

O aumento dado por antecipação pela Empresa a

partir de 1º de outubro de 1.974, foi de 20% complementado, posteriormente, ou seja em 1º de maio de 1.975, para 38%.

Pelo que se observa, houve maior benefício no aumento concedido pela Norte Gás Butano S/A, para os seus Servividores, do que o que lhes poderia dar o aumento que o Sindicato pleiteia.

8 - As condições da economia da Região Norte e Nordeste, onde se situa a Norte Gás Butano S/A, diferem de muito das que vigem para os Estados do Centro e Sul do País.

O Sindicato, ao que se observa, quer, equiparar ao Centro-Sul, as condições do Nordeste, o que é absurdo autêntico.

Há acrescentar, ademais, que a Norte Gás Butano S/A, ofereceu e oferece, aos seus empregados, várias outras vantagens, destacando-se, dentre outras a assistência médica, dentária, e participação nos lucros da empresa, em grande parte de sua área de atuação.

9 - Em resumo- é a conclusão da improcedência do pleito do Sindicato suscitante, valendo salientar que o pretendido já se encontra compreendido nos reajustamentos que a empresa já concedeu.

10 - Para prova do que está alegado no item 6 (tempo de serviço e aumentos gerais), a Suscitada junta vários documentos. Todavia, requer uma perícia nos registros de empregados e nas folhas de pagamento, se essa prova for julgada necessária, mesmo à vista dos documentos apresentados.

JUSTIÇA

NORTE GÁS BUTANO S/A

Doc. no 2 30 Abril 1975

JULG. as medidas necessárias a constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei número 3.365 de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154.ª da Independência e 87.ª da República.

ERNESTO GEISEL
Shigeaki Ueki

DECRETO Nº 75.676 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, imóveis e benfeitorias situados no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República.

Quando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 24 da Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, e de conformidade com o Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e as alterações posteriores, atendendo à necessidade de a PETROBRAS construir um Terminal em Guarulhos, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, as terras e benfeitorias de propriedade particular, excluídos os bens de domínio público, situadas em uma área com 1.136.214,86 m² (um milhão cento e trinta e seis mil duzentos e quatorze metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), localizada no Parque Industrial de Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, delimitada por uma poligonal demarcada na planta anexa da PETROBRAS n.º DE 4.º-010.101-PET-23, incluindo o ponto MC-0, com coordenadas UTM N-7.404.923,95 e E-352.226,00, acompanhando o curso do córrego Botinha, cujos vértices são indicados pelos pontos MC-1 a MC-4, com as seguintes Azimutes verdadeiros e distâncias: MC-0 a MC-1 Az. 40.60' e 63m, MC-1 a MC-2 Az. 25.20' e 112,70m, MC-2 a MC-3 Az. 38.15' e 61,75m, MC-3 a MC-4 Az. 18.58' e 68,75m. Deste ponto segue com Azimute verdadeiro de 3.54' e distância de 11,46m, até atingir o ponto indicado pelo marco MC-5 de coordenadas UTM N-7.404.113,47 e E-351.769,09. Deste ponto continua, em linha quebrada com 19 segmentos, acompanhando o córrego Botinha, cujos vértices são indicados pelos pontos 20 a 2, com as seguintes Azimutes verdadeiros e distâncias: MC-5 a 20 Az. 312.90' e 43,52m, 20 a 19 Az. ... 7.29' e 76,61m, 19 a 18 Az. 25.16' e 19,43m, 18 a 17 Az. 43.55' e 37,48m, 17 a 16 Az. 10.12' e 50,89m, 16 a 15 Az. 40.30' e 83,12m, 15 a 14 Az. ... 1.55' e 76,54m, 14 a 13 Az. 24.94' e 88,70m, 13 a 12 Az. 39.15' e 65,89m, 12 a 11 Az. 43.00' e 43,86m, 11 a 10 a Az. 13.00' e 26,68m, 9 a 8 Az. 48.22' e 21,06m, 8 a 7 Az. 34.13' e 30,23m, 7 a 6 Az. 48.22' e 10,86m, 6 a 5 Az. 10.55' e 27,73m, 5 a 4 Az. 42.44' e

87,70m, 4 a 3 Az. 139.51' e 76,36m, 3 a 2 Az. 12.48' e 13,12m. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 48.79' e distância de 13,90 metros, até atingir o ponto indicado pelo n.º 1 de coordenadas UTM N-7.404.962,00 e E-352.226,00. Deste ponto, continua em linha quebrada de 3 segmentos, cujos vértices são indicados pelos pontos O a Y com os seguintes Azimutes verdadeiros e distâncias: 1 a O Az. 130.58' e 12,36m, O a 1 A Az. 167.51' e 95,86m, 1 A e Y Az. 140.21' e 89,81m. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 22.53' e distância de 220,23m, até atingir o ponto indicado pelo marco MC-13 de coordenadas UTM N-7.404.923,95 e E-352.226,00. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 87.27' e distância de 11,46m até encontrar o ponto indicado pelo marco MC-14 de coordenadas UTM N-7.404.923,95 e E-352.226,00. Deste ponto, continua em linha quebrada de 4 segmentos acompanhando o percurso da Estrada Velha de São Miguel, cujos vértices são indicados pelos pontos MC-15 e MC-18, com os seguintes Azimutes verdadeiros e distâncias: MC-14 a ... MC-15 Az. 106.45', e 70,68m, MC-15 a MC-16 Az. 123.03' e 94,92m, MC-16 a MC-17 Az. 110.13' e 63,12m, MC-17 a MC-18 Az. 111.36', e 74,17m. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 104.51', e distância de 51,35m, até encontrar o ponto definido pelo marco MC-19 de coordenadas UTM N-7.404.760,50 e E-352.986,78. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 35.10' acompanhando a linha de frente dos lotes 22, 23, 24, 25 até o ponto comum, na linha de frente dos lotes 26 e 27 (todos no Loteamento Jardim Arapongas). Deste ponto, segue acompanhando as divisas entre os lotes: 26 e 27; 32 e 31; 23 e 24 e finalmente pelo lado direito do lote 31 até encontrar a Rua "2" do referido Loteamento. Deste ponto, segue acompanhando a linha de frente dos lotes do referido Loteamento, do 31 ao 56, atravessa a Rua "11" sempre no mesmo alinhamento, tangencia o lote 13 no seu ponto de confronto com o lote n.º 14 e pela frente deste segue até aproximadamente o ponto de confronto dos lotes 25 e 26. Deste ponto, segue em linha reta, atravessando a Rua "2" até o ponto de encontro dos lados esquerdo e de frente do lote n.º 5. Deste ponto, segue pelo lado esquerdo do lote de n.º 5 até encontrar o seu lado dos fundos, seguindo por este até o ponto comum entre os lotes 4, 5 e 25. Deste ponto, segue pelo lado direito do lote n.º 25 quadra 2 até a sua frente, seguindo através desta e continuando pela linha de frente do lote n.º 28 da mesma quadra até um ponto situado na parte da frente do lote n.º 27. Deste ponto segue com Azimute de 113.28' até o ponto de n.º 4 de coordenadas UTM N-7.464.272,00 e E-352.810,00. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 202.53' e distância de 250,00m até encontrar o ponto de coordenadas UTM N-7.404.041,50 e E-352.712,80. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 131.40' e distância de ... 232,24m até encontrar o ponto J de coordenadas UTM N-7.403.875,00 e E-352.900,50. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 139.49' e distância de 112,06m até encontrar o ponto indicado pelo marco MC-24 de coordenadas UTM N-7.403.765,74 e E-352.868,96. Deste ponto, segue em linha reta com Azimute verdadeiro de 237.52' e distância de 453,56m e passando pelos pontos 26, 25, 24, 23 até o ponto 22. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 237.55' e distância de 100,75m até o ponto MC-25 de coordenadas UTM N-7.403.471,05 e E-352.399,23. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 232.56' e distância de 332,42 metros até atingir o ponto de n.º 18-A de coordenadas UTM N-7.403.607,32 e E-352.075,52. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 292.53' e dis-

tância de 495,85m até atingir o ponto 4-A. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 292.53' e distância de 16,17m até o ponto MC-0, onde foi iniciada a presente descrição, encerrando a referida área de 1.136.214,86m², e conforme a Planta PETROBRAS n.º DE-349.8.010.101-PET-23 constante do Processo MME n.º 602.809-75.

Art. 2.º A PETROBRAS fica autorizada a promover e executar, com recursos próprios, análogo ou judicialmente, as desapropriações ou instituições de servidão de passagem a que se refere o artigo 1.º deste Decreto.

Art. 3.º A Expropriante, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este Decreto, poderá, inclusive, alegar a urgência da medida, para efeito da prévia inclusão na ordem nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154.ª da Independência e 87.ª da República.

ERNESTO GEISEL
Shigeaki Ueki

DECRETO Nº 75.677 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre pedidos de importação de equipamentos, máquinas e matérias-primas por órgãos e entidades da administração federal direta ou indireta e de outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Até 31 de dezembro de 1975, os pedidos de importação de equipamentos, máquinas e matérias-primas, de interesse dos órgãos e entidades da administração federal direta ou indireta, inclusive fundações, independentemente do tratamento fiscal ou cambial a que tiverem direito, somente poderão ser apresentados à Carteira de Comércio Exterior — CACEX — do Banco do Brasil S.A., se acompanhadas de manifestação ou decisão aprobatória dos Ministros da respectiva jurisdição.

§ 1.º A determinação fixada no presente artigo aplica-se a qualquer importação que seja pretendida, independentemente de sua qualidade ou origem, devendo a aprovação e a emissão da guia de importação, pela Carteira de Comércio Exterior — CACEX — do Banco do Brasil S.A., ser obtida obrigatoriamente antes do embarque no exterior.

§ 2.º Os Ministros de Estado, nas respectivas áreas de competência, atuarão de acordo com as normas da Exposição de Motivos n.º 18, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, aprovadas pelo Presidente da República em 19 de novembro de 1974, e adotarão as providências que forem necessárias;

a) para que o valor das importações, em 1975, obedeça aos tetos estabelecidos no despacho presidencial E. M. n.º 29, de 25 de fevereiro de 1975, dos Ministros da Fazenda, Indústria e do Comércio, Minas e Energia, Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Marinha, Exército, Transportes, Aeronáutica, Comunicações e Previdência e Assistência Social;

DECRETO Nº 75.679 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 113, § 2.º, da Constituição,

b) para apresentação ao Poder Judiciário, independentemente de qualquer especificação informando autoridades concedidas e tetos estabelecidos.

Art. 2.º O disposto neste artigo não se aplica ao contrato de prestação de serviços de compra no exterior, estabelecido no Decreto-lei n.º 74.002, de 12 de novembro de 1941.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154.ª da Independência e 87.ª da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão
Geraldo Azevedo Henriques
Sylvio Frota
Antônio Francisco Aguiar
Sílvestre
José Carlos Soares Freire
Dyrcen Araújo Nogueira
Alysson Paulinelli
Ney Braga
Arnaldo Prieto
J. Ararico Macedo
Paulo de Almeida Machado
Sévero Fernandes Gomes
Shigeaki Ueki
João Paulo dos Reis Velloso
Maurício Ramalho Reis
Enéas Quadri de Oliveira
Hugo de Andrade Almeida
Goldney do Carmo e Silva
João Baptista de Oliveira
quintão
Antonio Jorge Cordeiro
L. G. do Nascimento e

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão
Geraldo Azevedo Henriques
Sylvio Frota
Antônio Francisco Aguiar
Sílvestre
José Carlos Soares Freire
Dyrcen Araújo Nogueira
Alysson Paulinelli
Ney Braga
Arnaldo Prieto
J. Ararico Macedo
Paulo de Almeida Machado
Sévero Fernandes Gomes
Shigeaki Ueki
João Paulo dos Reis Velloso
Maurício Ramalho Reis
Enéas Quadri de Oliveira
Hugo de Andrade Almeida
Goldney do Carmo e Silva
João Baptista de Oliveira
quintão
Antonio Jorge Cordeiro
L. G. do Nascimento e

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão
Geraldo Azevedo Henriques
Sylvio Frota
Antônio Francisco Aguiar
Sílvestre
José Carlos Soares Freire
Dyrcen Araújo Nogueira
Alysson Paulinelli
Ney Braga
Arnaldo Prieto
J. Ararico Macedo
Paulo de Almeida Machado
Sévero Fernandes Gomes
Shigeaki Ueki
João Paulo dos Reis Velloso
Maurício Ramalho Reis
Enéas Quadri de Oliveira
Hugo de Andrade Almeida
Goldney do Carmo e Silva
João Baptista de Oliveira
quintão
Antonio Jorge Cordeiro
L. G. do Nascimento e

DECRETO Nº 75.678 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Fixa o valor de remuneração mensal relativo a maio de 1975.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 9.147, de 12 de novembro de 1974,

DECRETA:

Art. 1.º O mês de maio de 1975 terá o mesmo valor de remuneração mensal relativo a maio de 1974.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 9.147, de 12 de novembro de 1974,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154.ª da Independência e 87.ª da República.

DECRETO Nº 75.679 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 113, § 2.º, da Constituição,

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
RUA MAJOR FACUNDO, 578

A presente cópia fotostática contém
com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza,

12 MAI 1975

Em testemunho da verdade

MILTON MORAIS CORREIA
TABELLÃO

JORGE OLÍMPIA SÃO THIAGO
Escritório de Instrumentos Públicos do Tabelião

LUIZ MORAIS CORREIA NETO
Escritório de Instrumentos Públicos do Tabelião



JUNTA DE DOCUMENTOS DA DEFESA

ITEM. 6

NORTE GAS BUTANO S. A.
Trav. Tereza de Azevedo n.º 42

RUBRICA DA REPARTIÇÃO

N.º de ordem **11**



REGISTRO DE EMPREGADO



Nome do empregado: **Geraldo Claudio Sobral da Silva**
Residência: **Rua dos Operarios, 96, Poço** Fone: _____
Idade **25** anos-Sexo **Masc.** Data do nascimento **12 / 11 / 49**
Lugar do nascimento **Ibateguara-Al.**
Nacionalidade **Brasileira** - Estado civil **Solteiro**

Características Físicas
Cor **Branca**
Cabelo **Cast.**
Barba **Rasp.**
Bigode **Rasp.**
Olhos **Verdes**
Altura **1,87**
Peso **59 kg.**
Defeitos Físicos _____

Filiação
Pai **Manoel Claudio da Silva**
nacionalidade **Brasileira**
Mãe **Maria Madalena Sobral**
nacionalidade **Brasileira**

Data da admissão ao serviço **02 / 01 / 74**
Cargo (na data da admissão): **Mec. Assist. Tec.**
Remuneração (na data da admissão): **1,21 p/h**
Forma de pagamento **mensal**
Horário de trabalho: das **7.00** às **17.00**
com intervalo de **02:00** hs. para refeição e descanso.

Cart. Profissional N.º **87.775** Série **148** Local _____ Data **19 / 10 / 68**
Cart. de Saúde N.º _____
C. I. C. _____
Carteira de Motorista N.º _____ Prontuário N.º _____
Cadastra/Pis. **10290853289**
Certificado N.º **170386** Série _____ Data **15 / 11 / 68**
Categoria **2ª** Unidade **7ª RM**

Quando **ESTRANGEIRO**
Carteira N.º _____
Reg. Geral N.º _____
Casado com brasileira(a)? _____
Nome do cônjuge _____
Tem filhos brasileiro? _____ Quantos? _____

De acordo: _____
(assinatura do empregado)
É sindicalizado? **Sim** Imposto sindical ao **Sindicato**
dos Operarios de Maceio - AL.

Carteira de Identidade - R. G. N.º **134.824**
Titulo de Eleitor N.º **5.690** Zona **16ª** Seção _____ Local _____
Cart. de Trabalho de menor N.º _____ Série _____
Data e assinatura do empregado
Maceio 02 de Janeiro de 19 74
(assinatura do empregado)

Data da chegada ao Brasil? _____ / _____ / _____
Equiparado? _____ Naturalizado? _____
Decreto N.º _____

Data da saída: **CERTIDÃO**
Recebi os seguintes documentos que me pertencem:
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Maceio, **18** de **08** de **19 74**
Em testemunho da verdade.
de _____ de 19 _____
(assinatura do empregado)

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. Serv. de 3ª OBala
MACEIO - AL.



BENEFICIÁRIOS

Nome	Espécie	Data do nasc.
Manoel Cláudio da Silva	Pai	
Maria Madalena Sobral	Mãe	

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

A partir de	Horário	Aprovação do Empregado

OBSERVAÇÕES

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

CERTIDÃO

Certifico, haver conferido e autenticado a presente fotocopia com o original que me foi apresentado, dou fé.

Maceió, 08 de 08 de 1975

Em testemunho da verdade

~~Tab. Público do 3.º Ofício~~

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. Subs. do 3.º Ofício
MACEIÓ - AL.

NORTE GÁS BUTANO S. A.
Trav. Tereza de Azevedo n.º 42

REGISTRO DE EMPREGADO

RUBRICA DA REPARTIÇÃO

N.º de ordem 85

Nome do empregado: José Francisco Trindade
Residência: Rua Angelo Martins, 80 Fone:
idade 27 anos - Sexo Masc. Data do nascimento 02/07/46
Lugar do nascimento Maceió - AL
Nacionalidade Brasileira Estado civil Solteiro



Cor: Morena
Cabelo Cast.
Barba Rasp.
Bigode Rasp.
Olhos Cast.
Altura 1.61
Peso 65 kgs.
Defeitos Físicos não

Filiação

Pai Edson Bastos Trindade
nacionalidade Brasileira
Mãe Alda Francisca Trindade
nacionalidade Brasileira

Data da admissão ao serviço 02/01/74
Cargo (na data da admissão): Escrivário Jr.
Remuneração (na data da admissão) Cr 590,00/mês
Forma de pagamento mensal
Horário de trabalho: das 08:00 às 18:00
com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso.

Cart. Profissional N.º 31770 Série 148 Local AL Data 20.01.65

Cart. de Saúde N.º
C. I. C.
Carteira de Motorista N.º Prontuário N.º
Cadastro/Pis 10290853181
Certificado N.º 100267 Série Data 08/04/68
Categoria 3.ª Unidade AL

Carteira de Identidade - R. G. N.º 116421 - SSP-AL
Título de Eleitor N.º 14240 Zona 2 Seção Local: AL
Cart. de Trabalho de menor N.º Série

Data e assinatura do empregado
Maceió 01 de junho de 1975
José Francisco Trindade
(assinatura do empregado)

Quando ESTRANGEIRO

Carteira N.º
Reg. Geral N.º
Casado com brasileira(o)?
Nome do cônjuge
Tem filhos brasileiros? Quantos?
Data da chegada ao Brasil / /
Equiparado? Naturalizado?
Decreto N.º

De acordo: José Francisco Trindade
(assinatura do empregado)

É sindicalizado? Sim - Imposto sindical ao Sindicato
do Maceió de Maceió

Data da saída: / /

Recebi os seguintes documentos que me pertencem:
fotocópia com o original que me foi apresentado.

Maceió, 18 de 08 de 1975
Em testemunho da verdade

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. Subs. do 3.º Obleto a)
MACEIÓ - AL.

(assinatura do empregado) de 19




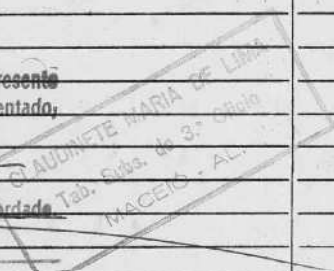
Polegar direito

BENEFICIÁRIOS

Nome	Espécie	Data do nasc.
<i>Edsoll Bastos Trindade</i>	<i>Mãe</i>	
<i>Alda Francisco Trindade</i>		

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

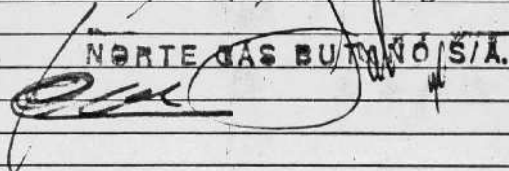
A partir de	Horário	Aprovação do Empregado
CERTIDÃO		
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.		
Maceió, <i>15</i> de <i>05</i> de 19 <i>75</i>		
Em testemunho da verdade,		
		
Tab. Público do 3.º Ofício		
		

OBSERVAÇÕES

Obs: Em data de 01/06/75 o empregado identificado nesta "A.E" Edsoll a Comisor o guiaro de empregado desta filial, Não recebeu qualquer verba a título de liquidação e nem recebimento seu saldo do FGTS

Maceió, 01.06.75

NORTE DAS BUTANÓIAS



NORTE GAS PITANO S/A

Rua do Comércio n.º 299

RUBRICA DA REPARTIÇÃO

N.º de ordem 03



REGISTRO DE EMPREGADO

Name do empregado: **Jorge Silva Santos**
Residência: **Rua Marques do Herval, 145** Fone: _____
Idade **37** anos-Sexo **Mac.** Data do nascimento **26 / 08 / 1936**
Lugar do nascimento **Coruripe-Al.**
Nacionalidade **Brasileira** Estado civil **Casado**



Características Físicas
Cor **Parda**
Cabelo **Cast.**
Barba **Rasp.**
Bigode **Fino**
Olhos **Cast.**
Altura **1,63**
Peso **60**
Defeitos Físicos _____

Filiação
Pai **José Francisco dos Santos**
nacionalidade **Brasileira**
Mãe **Maria Lucia Silva Santos**
nacionalidade **Brasileira**

Data da admissão ao serviço **02 / 01 / 74**
Cargo (na data da admissão): **Ch. Secção Cred. Cob.**
Remuneração (na data da admissão) **590,00 p/m**
Forma de pagamento **mensal**
Horário de trabalho: das **8:00** às **18:00**
com intervalo de **02:00** hs. para refeição e descanso.

Cart. Profissional N.º **63.901** Série **53** Local _____ Data **01 / 09 / 945**
Cart. de Saúde N.º _____
C. I. C. _____
Carteira de Motorista N.º _____ Prontuário N.º _____
Cadastro / Pis. **10290853173**
SINDICATO **MILITAR** Certificado N.º **217.170** Série _____ Data **24 / 04 / 56**
Categoria **1ª** Unidade **7ª RM. B. Caçadores**
Carteira de Identidade - R. G. N.º **74.350 Al.**
Título de Eleitor N.º **5.604** Zona **1ª** Seção _____ Local _____
Cart. de Trabalho de menor N.º _____ Série _____

Quando **ESTRANGEIRO**
Carteira N.º _____
Reg. Geral N.º _____
Casado com brasileira(o)? _____
Nome do cônjuge _____
Tem filhos brasileiro? _____ Quantos? _____
Data da chegada ao Brasil _____ / _____ / _____
Equiparado? _____ Naturalizado? _____
Decreto N.º _____

De acordo: _____
(assinatura do empregado)

É sindicalizado? **SIM** - Imposto sindical ao **Sindicato**
DOS Mineiros de Macaé - AL

Data e assinatura do empregado
Macaé **02** de **Janeiro** de 19 **74**

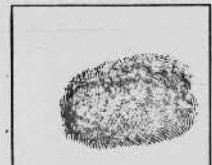
(assinatura do empregado)

CERTIDÃO

Certifico haver cotejado e autenticado a presente fotocópia com o original que foi apresentado, dou fé.

Macaé, **18** de **01** de 19 **74**
Em testemunho _____
Tab. Público (assinatura do empregado)

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. Subst. do 3.º Ofício
MACAÉ - AL



Polegar direito

BENEFICIÁRIOS

Nome	Espécie	Data do nasc.
MARIA LARNEY DIXENA SANTOS	ESPOSA	18.08.1944
ANDRÉ DIXENA SANTOS	FILHO	29.12.63
ALEX JARAF DIXENA SANTOS	"	01.03.65
MARJORIA DIXENA SANTOS	FILHA	15.12.62
MARIA MARIA DIXENA SANTOS	"	10.05.67

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISIONAIS

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

A partir de	Horário	Aprovação do Empregado

OBSERVAÇÕES

.....

.....

.....

.....

.....

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado; dou fé.

Macedo, *28 de 08* de 19*70*

Em testemunho da verdade

Tab. Público do 3.º Ofício



NORTE GÁS BUTANO S. A.

Trav. Tereza de Azevedo n.º 42

RUBRICA DA REPARTIÇÃO

N.º de ordem

05



ROLO DE EMPREGADO

Nome do empregado: **José Mariano de Lima Filho**
 Residência: **Travessa Tereza de Azevedo** Fone: **nº 42 Farol**
 Idade **37** anos-Sexo **Masc.** Data do nascimento **13 / 04 / 36**
 Lugar do nascimento **Recife - Pe**
 Nacionalidade **Brasileira** Estado civil **Casado**



Características Físicas
 Cor **Branca**
 Cabelo **Cast.**
 Barba **Rasp.**
 Bigode **Rasp.**
 Olhos **Cast.**
 Altura **1.62**
 Peso **62 Kgs.**
 Defeitos Físicos **nao tem**

Filiação
 Pai **José Mariabo de Lima -Falecido-**
 nacionalidade **Brasileira**
 Mãe **Maria Paulina de Lima**
 nacionalidade **Brasileira**

Data da admissão ao serviço **02 / 01 / 1974**
 Cargo (na data da admissão): **Escriturario Jr.**
 Remuneração (na data da admissão) **CR\$.531,00/mês**
 Forma de pagamento **mensal**
 Horário de trabalho: das **08:00** às **18:00**
 com intervalo de **02:00** hs. para refeição e descanso.

Cart. Profissional N.º **21590** Série **113** Local **Pe** Data **11/02/57**
 Cart. de Saúde N.º
 C. I. C.
 Carteira de Motorista N.º Prontuário N.º
 Cadastro/Pis. **10290848315**
 Certificado N.º **192258** Série Data **07 / 04 / 58**
 Categoria **3*-Pe** Unidade **21ª CR 7ª RM**

Quando **ESTRANGEIRO**
 Carteira N.º
 Reg. Geral N.º
 Casado com brasileiro(a)?
 Nome do cônjuge
 Tem filhos brasileiro? Quantos?
 Data da chegada ao Brasil?
 Equiparado? Naturalizado?
 Decreto N.º

De acordo: *José Mariano de Lima Filho*
 (assinatura do empregado)

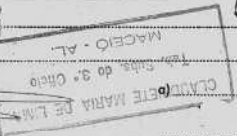
É sindicalizado? **Sim** - Imposto sindical ao **Sindicato dos Mueiros de Maceio - AL.**

Carteira de Identidade - R. G. N.º **574254 E-1133 I-1122 SSP-Pe**
 Título de Eleitor N.º **42460** Zona **10** Seção **50** Local: **Pe**
 Cart. de Trabalho de menor N.º Série

Data e assinatura do empregado
Maceio **02** de **Janeiro** de 19 **74**
José Mariano de Lima Filho
 (assinatura do empregado)

Data da saída **CERTIDÃO**
 Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

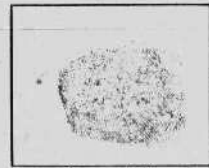
Maceio, **18** de **05** de 19 **75**
 Em testemunho



Tab. Público do 3.º Ofício

(assinatura do empregado)

de 19



Polegar direito

40
NORTE-GÁS BUTANO S. A.
Trav. Tereza de Azevedo n.º 42



RUBRICA DA REPARTIÇÃO
Colliera
CRT. ALAGOAS

N.º de ordem **12**

TRÉRIO DE EMPREGADO

Nome do empregado: **Manoel Antonio dos Santos**
Residência: **Rua Delmiro Gouveia, 702** Fone: **Mutange**
Idade: **33** anos-Sexo: **Masc.** -Data do nascimento: **05 / 08 / 40**
Lugar do nascimento: **p. Pedras-Al.**
Nacionalidade: **Brasileira** - Estado civil: **Casado**



Características Físicas
Cor: **Parda**
Cabelo: **Cast.**
Barba: **Rasp.**
Bigode: **Rasp.**
Olhos: **Cast.**
Altura: **1,58**
Peso: **55**
Defeitos Físicos: _____

Filição
Pai: **Antonio Sebastião dos Santos**
nacionalidade: **Brasileira**
Mãe: **Benedita Constantino da Conceição**
nacionalidade: **Brasileira**

Data da admissão ao serviço: **02 / 01 / 74**
Cargo (na data da admissão): **Motorista**
Remuneração (na data da admissão): **1,56 p/hora**
Forma de pagamento: **mensal**
Horário de trabalho: das **7:00** às **17:00**
com intervalo de **02.00** hs. para refeição e descanso.

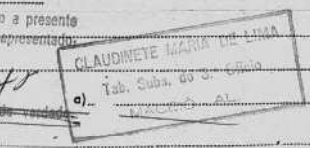
Cart. Profissional N.º **87.827** Série **53*** Local _____ Data **18 / 12 / 958**
Cart. de Saúde N.º _____
C. I. C. _____
Carteira de Motorista N.º **17.871** Prontuário N.º **16.871**
Cadastro / Pis. **10290853297**
SINDICATO UNICO { Certificado N.º **227.467** Série _____ Data **23 / 11 / 59**
Categoria: **Isenção** Unidade: **20 CR. 7ª RM**

Quando **ESTRANGEIRO**
Carteira N.º _____
Reg. Geral N.º _____
Casado com brasileira(o)? _____
Nome do cônjuge _____
Tem filhos brasileiro? _____ Quantos? _____
Data da chegada ao Brasil? _____ / _____ / _____
Equiparado? _____ Naturalizado? _____
Decreto N.º _____

De acordo:
Manoel Antonio dos Santos
(assinatura do empregado)
É sindicalizado? **Sim** - Imposto sindical ao **Sindicato dos Condutores de Veículos Automotores**

Carteira de Identidade - R. G. N.º **3.056.291 - SP**
Título de Eleitor N.º **22483** Zona **2ª** Seção _____ Local: _____
Cart. de Trabalho de menor N.º _____ Série _____
Data e assinatura do empregado **Maciã** **02** de **Janeiro** de **19 74**
Manoel Antonio dos Santos
(assinatura do empregado)

Data da saída: _____
CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente
Recebi os seguintes documentos que me foram apresentados:
- seu Ió.
- Matrícula, **18** de **08** de **1973**
Em testemunho
Tab. Público do 3.º Ofício



de _____ de 19 _____
(assinatura do empregado)

BENEFICIÁRIOS

Nome	Espécie	Data do nasc.
Trabel Camuto dos Santos	Esposa	30/04/64
Fajal Camuto dos Santos	Filho	03/04/65
Josinal Camuto dos Santos	"	16/02/66
Jasineida Camuto dos Santos	Filha	21/06/70
Jana Camuto dos Santos	Filha	30/06/71

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

A partir de	Horário	Aprovação do Empregado

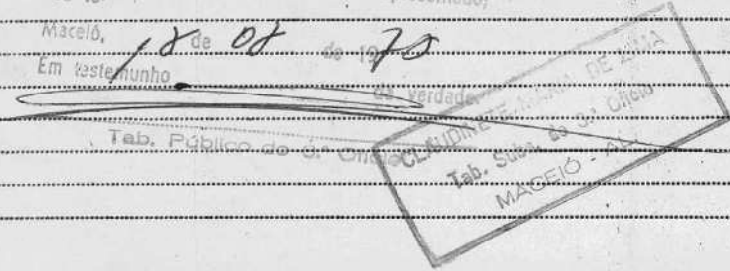
OBSERVAÇÕES

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, em 18 de 08 de 70.

Maceló, 18 de 08 de 70

Em testemunho



402
FABRIL GÁS BUTANO S/A
Trav. Tereza de Azevedo n.º 42



RUBRICA DA DEPARTAÇÃO

N.º de ordem **02**

CENTRO DE EMPREGADO

Nome do empregado: **José Negromonte**
Residência: **Pq. do Centenário, 670** Fone: _____
Idade: **37** anos-Sexo: **Masc.** Data de nascimento: **16 / 09 / 36**
Lugar do nascimento: **Recife - Pê.**
Nacionalidade: **Brasileira** Estado civil: **Casado**



Características Físicas
Cor: **Branca**
Cabelo: **Cast.**
Barba: **Rasp.**
Bigode: **Rasp.**
Olhos: **Cast.**
Altura: **1.74**
Peso: **81 Kgg.**
Defeitos Físicos: **nao tem**

Filiação
Pai: **Pedro Negromonte**
nacionalidade: **Brasileira**
Mãe: **Maria Ferreira Negromonte**
nacionalidade: **Brasileira**

Data da admissão ao serviço: **02 / 01 / 1974**
Cargo (na data da admissão): **Gerente Filial**
Remuneração (na data da admissão): **Cr. 3.127,00/mês**
Forma de pagamento: **Mensal**
Horário de trabalho: das **08:00** às **18:00**
com intervalo de **02:00** hs. para refeição e descanso.

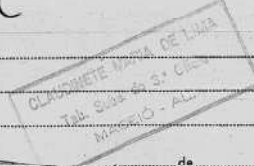
Cart. Profissional N.º **45732** Série **250** Local **PB** Data **13/08/71**
Cart. de Saúde N.º _____
C. I. C. _____
Carteira de Motorista N.º **67633** Prontuário N.º **130793-Pe.**
Cadastro/Pis: **10290853149**
Certificado N.º **195842** Série _____ Data **23 / 06 / 56**
Categoria **3ª** Unidade **7ª R.M. 21ª CR .Pe**

Quando **ESTRANGEIRO**
Carteira N.º _____
Reg. Geral N.º _____
Casado com brasileira(o)? _____
Nome do cônjuge _____
Tem filhos brasileiro? _____ Quantos? _____
Data da chegada ao Brasil? _____ / _____ / _____
Equiparado? _____ Naturalizado? _____
Decreto N.º _____

De acordo: *José Negromonte*
(assinatura do empregado)
É sindicalizado? **Não** - Imposto sindical ao **Sindicato dos Metalúrgicos de Maceió, AL**

Carteira de Identidade - R. G. N.º **433688 E-3334 I-2244 SSP-Pe**
Título de Eleitor N.º **28044** Zona **2ª** Seção Local: **Pe**
Cart. de Trabalho de menor N.º _____ Série _____
Data e assinatura do empregado: **Maceió** Op de **janeiro** de 19 **74**
José Negromonte
(assinatura do empregado)

Data da saída: _____
Recebi os seguintes documentos que me pertencem:
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Maceió, **28** de **08** de 19 **74**
Em testemunha **de** **todo**.
Tab. Público do 3.º Ofício (assinatura do empregado)



Polegar direito

BENEFICIÁRIOS

Nome	Espécie	Data do nasc.
Waldemar Silva Negromonte	Esposa	16.11.43.
Fri. Negromonte Jr.	Filho	16.11.68
Maria Silva Negromonte	Filho	14.07.70.

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

A partir de	Horário	Aprovação do Empregado

OBSERVAÇÕES

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado dou fé.

Maceió, 18 de 08 de 75

Em testemunho da verdade.

Tab. Público do 3.º Ofício

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. Subs. do 3.º Ofício
MACEIÓ - AL

FÉRIAS USUFRUÍDAS

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

..... / / a / / referente ao período de / / a / /

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

Maceió, 18 de 08 de 1975

Em testemunho da verdade:

(assinatura)

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. Sub. do 3.º Ofício
MACEIÓ - AL.

PAGAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Imposto Sindical: Cr\$ <u>135,50</u> a favor do Sindicato <u>DOS MINERAS</u> <u>DE MACEIÓ - AL</u> relativo ao ano de 19 <u>74</u> .	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ <u>162,63</u> a favor do Sindicato <u>DOS MINERAS</u> <u>DE MACEIÓ - AL</u> relativo ao ano de 19 <u>75</u> .	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19

NORTE GÁS BUTANO S/A.

Rua do Comércio n.º 299

RUBRICA DA REPARTIÇÃO

N.º de ordem 11



REGISTRO DE EMPREGADO

Nome do empregado: Ascanio Pinheiro do Nascimento
 Residência: Rua Prof. Virgíneo Campos Fone: n.º 107
 Idade 24 anos-Sexo Mas. Data do nascimento 28 / 04 / 50
 Lugar do nascimento Maceió -AL
 Nacionalidade Brasileira - Estado civil Casado



Características Físicas
 Cor: Morena
 Cabelo: Cast.
 Barba: Rasp.
 Bigode: Aparados
 Olhos: Cast.
 Altura: 1.78
 Peso: 63 KGs.
 Defeitos Físicos: não tem

Filiação
 Pai: José Geraldo do Nascimento
 nacionalidade Brasileira
 Mãe: Eunice Pinheiro do Nascimento
 nacionalidade Brasileira

Data da admissão ao serviço 08 / Maio / 1974
 Cargo (na data da admissão): Cobrador
 Remuneração (na data da admissão): R\$ 266,40/mês
 Forma de pagamento mensal
 Horário de trabalho: dos 08:00 às 18:00
 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso.

Cart. Profissional N.º 31295 Série 235 Local AL Data 24/02/70
 Cart. de Saúde N.º _____
 C. I. C. _____
 Carteira de Motorista N.º _____ Prontuário N.º _____
 Cadastro/Pis. 10422806614
 Sindicato UNION Certificado N.º 427275 Série B Data 03 / 02 / 69
 Categoria 3ª Unidade 20ª CSM-7ª RM AL

Quando **ESTRANGEIRO**
 Carteira N.º _____
 Reg. Geral N.º _____
 Casado com brasileiro(a)? _____
 Nome do cônjuge _____
 Tem filhos brasileiro? _____ Quantos? _____
 Data da chegada ao Brasil _____ / _____ / _____
 Equiparado? _____ Naturalizado? _____
 Decreto N.º _____

De acordo: Ascanio Pinheiro do Nascimento
 (assinatura do empregado)

É sindicalizado? Sim - Imposto sindical ao Sindicato dos Mecânicos de Maceió - AL

Data e assinatura do empregado
Maceió 08 de maio de 1974
Ascanio Pinheiro do Nascimento
 (assinatura do empregado)

Data da saída: _____
 Recebi os seguintes documentos que me pertencem: _____

CERTIDÃO
 Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé:

Maceió, 18 de 08 de 75
 Em testemunho do: _____

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
 Tab. Sub. do 1.º Ofício
 MACEIÓ - AL



Tab. Público de Emprego de _____ de 19 _____

EN BLANCO
MAN

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
da cópia da notificação nº 1284/35
Macedo 19 de agosto de 1935

Chefe da Secretaria.

Fernando Celoso Soares

MM.

96



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

UNIDADE

Processo n.º J.C.J. N.º ~~130/75~~ TET 712/75

Notificação n.º 1284/75

AO RECLAMADO SUSCITADO

PIBIGAS DO BRASIL S/A

Av: Durval de Goes Monteiro s/n-

Tabuleiro do Martins

Fica V. Sa. notificado para ciência de que foi designado o dia 28 de agosto de 1975, às 13,30 horas, para realização da audiência referente ao processo supra-mencionado, em que é ~~reclamado~~ suscitado o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas.

Maceió, 19 de agosto de 1975

.....
Chefe da Secretaria
Fernando Velloso Soares

EMS/

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
do requerimento protocolado sob nº 1025/75
Maceió, 22 de maio de 1975

Chefe de Secretaria

Fernando Veloso Soares

non

Fica V. S. a partir de hoje para o dia 22 de maio de 1975, às 14 horas, para a realização da audiência de conciliação e intermediação, a ser realizada em sala de audiências, no Fórum Judiciário, sob a presidência de V. S. e com a presença de todos os interessados, para o fim de se tentar a conciliação e intermediação das partes envolvidas, sob pena de prosseguimento do processo em caráter de sumário, nos termos do art. 750 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

48

Nota:

NOTA: Conforme informações obtidas,
a Pibigás é firma extinta em Maceió

Maceió, 21 de agosto de 1975.

J.A.
A conclusão

de 22/08-75
Pedro Augusto
Diretor do Trabalho

[Signature]
Monitor:
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª. Conc. Julg. Maceió	PROTOCOLO
	Nº 1035/75
	Livro 2011
	Fls. 209
	Em 22-08-75
	<i>[Signature]</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

240

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

Notificação n.º 1284/75

À: PINGAS DO BRASIL S/A
Av. Durval de Goes Monteiro, s/n
Tabuleiro do Martins
Maceió, Alagoas - 57.000

AO REMETENTE

AVISO AO CORREIO

No caso de não ser encontrado o destinatário ou no de recusa de recebimento, o correio ficará obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta notificação "no prazo de 48 horas" a este Tribunal. (Parágrafo único do art. 174 da Consolidação das Leis de Trabalho, no RJ - MOD. 7.130 - C. GEOLINDA LTDA. R.737 de 19.1.46.)



R054552

obs.

Abd. 28.08.75 - 12, 10 hrs.

49

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado 054552

Data do Registro Not. 1284/75 (Proc, TRT 712/75(19.8.75)

RECEBI

..... de 19.....

(Assinatura do Destinatário)



Deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MACEIÓ

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

Av, Moreira e Silva, 663 Farol-Maceió

ALAGOAS
PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

60

Processo .ª JCJ N.º TET - 212/75

Notificação nº 1284/75

AO RECLAMADO SUSCITADO

PIBIGAS DO BRASIL S/A

Av: Durval de Goes Monteiro s/n-
Tabuleiro do Martins

Fica V. Sa. notificado para ciência de que foi designado o dia 28 de agosto de 1975, às 13,30 horas, para realização da audiência referente ao processo supra-mencionado, em que é reclamante suscitado o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas.

Maceió, 19 de agosto de 1975

Chefe da Secretaria
Fernando Velloso Soares

EMS/

[Handwritten mark]

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Sr. Dr. Juiz Presidente.

Maceió, 22 de agosto de 1945

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria

Fernando Veloso Soares

men

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
da ata que se segue

Maceió 28 de Agosto de 1945

Chefe de Secretaria

Fernando Veloso Soares

ma.



W

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NACIÓ

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º 712/75

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Moreira e Silva, 863-Farol com a presença do Sr. Presidente, Dr. Pedro Barbosa Junior:

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETROLEO NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e reclamante é PIBIGÁS DO BRASIL S./A. e NORTE GAS BUTANO S/A, suscitados.

Presente o Sindicato, na pessoa do Sr. Adailton Ferreira Ramalho, acompanhado do Dr. Ilmar de Oliveira Caldas -OAR- 905 -AL, e a parte suscitada, pela Norte Gás Butano S/A, o Sr. Ivanildo Buarque Calado. Ausente a Pibigás do Brasil S/A. A seguir, o Sr. Juiz, digo, pela ordem, falando cada qual por sua vez, pediram a palavra - suscitante e suscitado - requerendo o adiamento desta audiência para efeito de estudos conciliatórios. Com a palavra o Sr. Juiz, e, considerando que ambos os interessados pediram adiamento do feito e, portanto, não ocorre qualquer procrastinação por parte desta Junta; considerando que o acordo é uma das metas fundamentais da Justiça do Trabalho, deferiu o pedido formulado e designou de logo uma nova audiência para o dia 19 de setembro às, 13,30 horas, ficando as partes desde logo notificadas desta audiência. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz, e pelas partes presentes, e por mim subscrita.

Pedro Barbosa Junior
PEDRO BARBOSA JUNIOR
Juiz do Trabalho Presidente

Adailton Ferreira Ramalho
Presidente do Sindicato

Ivanildo Buarque Calado
Adv. do Sindicato

Ivanildo Buarque Calado
p/ Norte Gás Butano S/A

Fernando Velloso Soares
FERNANDO VELLOSO SOARES
Diretor de Secretaria

EMS

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos:
do requerimento protocolado sob nº 1124/75
Maceió, 18 de setembro de 1975

Chefe de Secretaria

Fernando Veloso Soares

non

SECRETARIA DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 1124/75
DO Sr. [nome ilegível]
PELO qual se requer a expedição de uma ordem de prisão em relação ao Sr. [nome ilegível] acusado de [crime ilegível].
O requerente alega que o acusado é [detalhes ilegíveis] e que há indícios suficientes de sua autoria.
O Ministério Público requere a expedição da ordem de prisão.
O Juízo de Direito, ao analisar o requerimento, verificou que os fatos narrados pelo Ministério Público são verídicos e que há indícios suficientes de autoria.
Dessa forma, o Juízo de Direito resolveu expedir a ordem de prisão requerida.
A ordem de prisão foi expedida e encaminhada para o local onde se encontra o acusado.
O presente requerimento encontra-se arquivado em [local ilegível].

Tribunal de Justiça

Adv. [nome ilegível]

Procurador de Justiça

Tribunal de Justiça



Norte Gás Butano S. A.

brasil gás

Filial: Travessa Tereza de Azevedo, 42 - Maceió Teleg. BUTANO - Fone: 104202 C. G. C. 07.205.768/0032 - C. G. F. 24052222-2 Maceió - Alagoas - Brasil

Exmº Senhor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

PROCOLO	
N.º	1124/75
Livro	XVII
Fls.	212
Em	18-09-75

J. A.
 Defiro o pedido, ora formulado
 pelas partes interessadas e deixo
 marcada audiência para o dia 9 de
 Setembro - 13 horas e 30 minutos
 notificando-se os demandantes.
 em 18-09-75

NORTE GÁS BUTANO S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES
 RES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE
 PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS, por seus representantes legais in-
 fra-assinados, tendo em vista a possibilidade de acordo surgida,
 mediante entendimento pessoal a ser mantido entre os altos diri-
 gentes dessas organizações na cidade de Fortaleza, Ceará, vem re-
 querer a V.Exª se digne determinar o adiamento da audiência mar-
 cada para amanhã, 19.09.73, às 13,30 hs, designando o prosseguimen-
 to da instrução no prazo dos próximos 20 (vinte) dias, tempo neces-
 sário para a efetivação das negociações.

Maceió, 18 de setembro de 1975

~~QUATRO~~
 NORTE GÁS BUTANO S. A.
 FILIAL MACEIO

De acordo:

Altaide
 Advogado do Sindicato

MATRIZ: Fortaleza - CE

FILIAIS:
 PERNAMBUCO: Recife, Olinda, Paulista, Cabo, Jaboatão - PARAÍBA: Cabedelo,
 João Pessoa, Campina Grande - RIO GRANDE DO NORTE: Natal - ALAGOAS: Maceió
 CEARÁ: Juazeiro do Norte, Sobral - MARANHÃO: São Luiz - PIAUI: Teresina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ.

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. N.º TRT 712/75

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de mil no-
vcentos e setenta e cinco nesta cidade de Maceió

às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o
~~Suscitante~~ ~~Sind.Trabalh.Com.Minér., Comb. Miner. e Solv.Petroleo~~
no Estado de AL, representado pelo sr. ~~ILMAR~~ Ilmar de Oliveira Caldas
e presente o ~~Suscitado~~ ~~REQUERIDO~~ PIBIGÁS DO BRASIL S/A E NORTE GÁS BUTA-
NO S/A, representado pelo sr. JOSÉ NEGROMONTE
(Representação quando houver), não se tendo realizado a

audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada con-
tra o segundo, em razão de requerimento do Suscitado

ficou marcada nova audiência para o dia 09 de outubro
às 13,30 horas.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
Fernando Velloso Soares

Ciente:
[Assinatura]
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado
JOSE NEGROMONTE

jehb/75.

JUNTADA

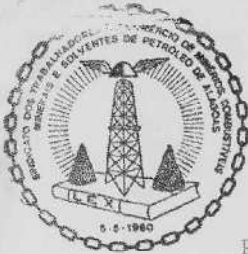
Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
do requerimento protocolado sob nº 1189/45
Macció, 22 de outubro de 1945

Chefe de Secretaria

Fernando Veloso Soares

man

[Handwritten mark]



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas

Único Órgão Representativo da Categoria Profissional no Estado de Alagoas
Reconhecido em 19 de Março de 1962

Sede - Rua 2 de Dezembro, 110 - 1º andar S/5 - MACEIÓ - Alagoas

Exmº Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

JUSTIÇA DO TRABALHO J. Conc. Julg. Maceió	PROTOCOLO
	N.º 1289/75
	Livro XVII
	Fis. 274
	Em 01.10.75

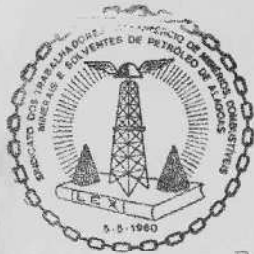
*J. A.
Deixo o pedido.
em 2/10/75
pedido adjuvado
Jun do Trabalho*

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas, por seu presidente infra-assinado, vem requerer a V. Exª determinar o encaminhamento da petição em anexo, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho-6ª Região, para fins de desistência do Dissídio coletivo constante do Proc. TRT nº 712/75

Maceió, 1º de outubro de 1975

[Signature]
Armando Gonçalves Portela de Moraes
Presidente

[Signature]
Ilmar de Oliveira Caldas-advogado



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas

Único Órgão Representativo da Categoria Profissional no Estado de Alagoas
Reconhecido em 19 de Março de 1962

Sede - Rua 2 de Dezembro, 110 - 1º andar S/5 - MACEIÓ - Alagoas

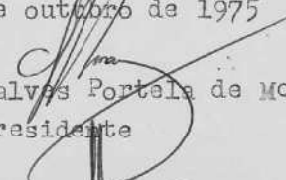
Exmº Senhor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho-6ª R

Proc. TRT nº 722/75

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas, e NORTE GÁS BUTANO S/A, por seus representantes legais infra-assinados, vem expor e requerer o que se segue:

1. Que suscitante e suscitada chegaram a um acôrdo, - firmado perante a Delegacia Regional do Trabalho, envolvendo o presente dissídio e a parte que vigiará inclusive no período seguinte, ou seja até 30 de agosto de 1976;
2. Que suscitante e suscitado manifestam o ambiente - de cordialidade que nortearam as negociações, cuja vitória se efetivam através dos Acordos de Revisão Salarial fixando em 30% o índice para o período 74/75 a 36% para 75/76;
3. Que a firma Fibigás do Brasil S/A encerraou suas - atividades na praça local, paassando o acervo mercantíl da mesma - para a suscitada, daí porque não integrar o processo díssidio;
4. Que as custas processuais de desistencia serão pa- gas pela suscitada Norte Gás Butano S/A; e,
5. Diante ao exposto é a presente para requererem a desistencia do presente dissídio, após cumpridas as formalidades - legais.

Maceió, 19 de outubro de 1975


Armando Gonçalves Portela de Moraes
Presidente

José Nogueira - Gerente
Norte Gás Butano S/A


Ilmar de Oliveira Caldas - advogado oab 905

[Handwritten signature]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém este autos, 57 folhas numeradas.

Do que, para constar, lavro este termo, aos 03 de outubro de 1975

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria
Fernando Veloso Soares

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, acompanhado do ofício nº 463/75

Laceio, 03 de outubro de 1975
[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria
Fernando Veloso Soares

man

TERMO DE REALIZAÇÃO DE FOLHA

TERMO DE REALIZAÇÃO DE FOLHA

TERMO DE REALIZAÇÃO DE FOLHA

TERMO DE REALIZAÇÃO DE FOLHA

TERMO DE REALIZAÇÃO DE FOLHA

TERMO DE REALIZAÇÃO DE FOLHA

TERMO DE REALIZAÇÃO DE FOLHA

TERMO DE REALIZAÇÃO DE FOLHA

EM BRANCO

Service

Handwritten signature



58
VJM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO

Protocolo 282
Livro PD-01 Folha 116
Proc. - Classe -
Recife, 08-10-15
Vanusa Moreira
Enc. do Protocolo

Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos e remetidos pela JCG. de
Maciá - Al.
Recife, 08 de outubro de 1975
Vanusa Moreira
Enc. do Protocolo

Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 58 folhas, todas numeradas
Do que, para constar, lavro este termo, ao 1 08
de outubro de 1975
Vanusa Moreira
Enc. do Protocolo

EM BRANCO

Serviço de Cadastro em Procel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

59
[assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 09 de 10 de 1975

[assinatura]
Chefe Serviço de Processos

Colhe-se o valor das emendas, calculadas sobre fus (5) salários mínimos e, após, afunilar-se.

R\$ 9710,94
[assinatura]

FH Blanco



60
JHM

Not. TRT - SPO nº 80/75

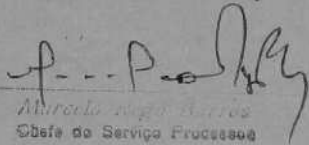
Recife, 19 de outubro de 1975

Sr. Diretor:

Pela presente, fica V. Sa. notificado a fim de comparecer no Serviço de Processos deste Tribunal, para receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo T.R.T. nº 712/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas, Suscitante e, Fibigás do Brasil S/A. e Norte Gás Butano S/A., Suscitados, no valor de Cr\$. .75,16, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65, do Colendo T.S.T., art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo Augusto Barros
Chefe do Serviço Processual

Ilmo. Sr.

Diretor do Departamento Jurídico da Norte Gás Butano S/A
Rua do Comércio - 299 ,
Maceió - Al.

INOT. Nº TRT-SPO=80/75-Diretor do Departamento Jurídico da
No e Gás Butano S/A - Maceió - AL.

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO 1010/75

DATA DO REGISTRO 13-10-75

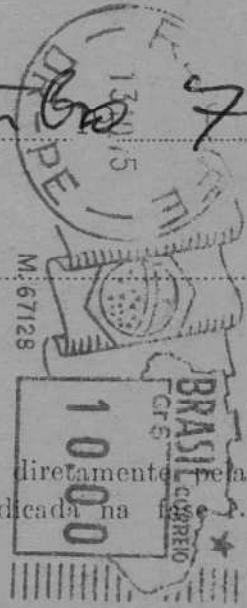
RECEBI

64
[Handwritten Signature]

Maceió 15 de Outubro 75

[Handwritten Signature]

(Assinatura do Destinatário)



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na mala.

24



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edf. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO

BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

10 - ENDEREÇO (DARF UNICO, DEVIDO EM 1979)

02 - RESERVADO

04 - RESERVADO

22

62
Am

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍTE

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

09 - BAIRRO OU DISTRITO

10 - CEP

MACEIO

11 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

12 - SÍMBOLO DA UNIDADE

13 - EXERCÍCIO

14 - EST. CO. COBRANDO

15 - PERÍODO DE ATRIBUIÇÃO

16 - N.º

0007

18 - REFERÊNCIAS

19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

20 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ATRIBUÍDO

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

STO

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

DC. 712/79

RECLAMANTE

Ind. Cristóvão Cav. de Mendonça C.

RECLAMADO

EDIFICAR DE MACEIO S/A P. NORTE

GUIA N.º

000.100

EXPEDIDA EM

21.10.79

P.º A DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declarat.

16/76 n.º 004/75 - DRE/IO - E. F. 1.029

Am.

22 - MULTA E/OU JUROS

1,500

21 - VALOR - ONS

70,16

23 - CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FOLHA

TOTAL

25 - VALOR - ONS

75,16

AUTENTICAÇÃO

0 5 8 1 2 2

0.075,16R\$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

RESERVADO

RESERVADO

DATA DE VENCIMENTO
22-10-75

63
Alman

65 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

NORTE GÁS BUTANO S/A

66 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAC., ETC.)

Rua do Comércio

67 NÚMERO

299

68 COMPLEMENTO (ANDAR, GALV., ETC.)

69 BAIRRO OU DISTRITO

01302

Maceió

AL

13 EXERCÍCIO
75

14 COTA OU DÍZIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO
000712/75

18 REFERÊNCIAS

19 ANOTAÇÃO DA ESPÉCIE
EMOLUMENTOS DE DISSÍDIO COLETIVO

20 VALOR

1.450

21 VALOR - CPM

1,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER. JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SPO

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

DC- 712/75

22 MULTA E/OU JUROS

23 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHER O PART. A, MÁQUINA OU ESTILETA DE FORMA

24 VALOR - CPM

25 VALOR - CPM

26 VALOR - CPM

27 VALOR - CPM

28 VALOR - CPM

29 VALOR - CPM

TOTAL

1,00

SUSCITANTE: **Sind. Trab. no Com. de Minérios C. M. e Solventes de P. do Est. AL.**

SENCILEADO: **PIBRIGAS DO BRASIL S/A E NORTE GÁS BUTANO S/A**

GUIA N.º

000.199

EXPEDIDA EM

21-10-75

R. DA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declarat.

télex n.º 064/75 - SRE (C) L.F.T. 1024

Alman

AUTENTICAÇÃO

803048 BT 22

0.001,00 R\$



64
L. M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 3 de novembro de 1975

Luizellorino
P/ Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 3 de 11 de 1975

Luizellorino
P/ Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 3 de 11 de 75

[Assinatura]
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A o Serviço de Arquivo.

RECIFE, 3 de 11 de 1975.

[Assinatura]

